



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 399/2016

Ementa: Institui o Programa Especial de Apoio ao Esporte a Atletas de Base Amadores (Pró-Amador) no Município de Brejo da madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, Programa Especial de Apoio ao Esporte a atletas de base amadores (Pró-Amadores), com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de esporte amador, através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Individualmente ou em equipe, os atletas também estão incluídos nos benefícios deste programa.

Art. 2º Para a realização do objetivo do Pró-Amadores, o Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em Brejo da Madre de Deus, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art.3º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei realizar-se-ão mediante a concessão de descontos sobre os valores de impostos e taxas municipais, a serem pagos, sejam vencidos ou vincendos, abrangendo.

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III - Outros impostos, taxas e obrigações fiscais, ao critério do Poder público Municipal.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art.4º O contribuinte interessado em participar do Pró-Amador fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados.

Parágrafo Único – A inscrição será realizada através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um Projeto Esportivo.

Art.5º A execução dos projetos desportivos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e o Município de Brejo da Madre de Deus, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art.6º Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias e modalidades definidas pela Secretaria de Educação, nas proporções estabelecidas em regulamento.

Art.7º Durante a execução do Pró-Amador, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art.8º Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art.9º A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação, esporte e Lazer, que avaliarão o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art.10º O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o Município PRÓ-AMADOR.

Art.11º Salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art.12º todos os requerimentos de inscrição ou consulta sobre os objetivos do PRÓ-AMADOR serão encaminhadas à secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para a apreciação de seu Conselho Deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art.13º os contribuintes do PRÓ-AMADOR, cujo atleta ou equipe atingir bons níveis, alcançando destaque em competições de âmbito estadual, nacional ou internacional, à Juízo da administração Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, até o limite máximo estabelecido no regulamento.

Art.14º Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

- I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;
- II – Formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;
- III – Manter atletas que residem em Brejo e que disputem modalidades olímpicas;
- IV – realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V – Criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Brejo.

Art.15º Constará no orçamento financeiro, anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador.

Art.16º A Secretaria de Educação Municipal, Esporte e Lazer, através de seu Conselho Deliberativo informará, mensalmente, órgãos municipais de controle, a realização dos atletas vinculados e quais as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes do PRÓ-AMADOR.

Art.17º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua vigência.

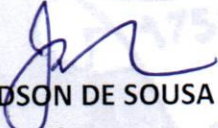


Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 12 de maio de 2016.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE